



PROCESSO Nº : 5.942-0/2013
PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
GESTOR : NILTON BORGES BORGATO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 234/2014

Manifesta pela procedência da presente representação interna, bem como pela aplicação de multa ao gestor.

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sob a gestão do **Sr. Nilton Borges Borgato**, em razão do envio intempestivo de documentos e informações referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo identificou irregularidades, sugerindo a notificação do gestor para a apresentação de documentos.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa a qual não foi aceita pela equipe técnica, que sugeriu de forma conclusiva pela aplicação de multa face as irregularidades pelo envio intempestivos de documentos de natureza obrigatória.

Vieram os autos para análise e parecer ministerial.

É o relatório.



2 FUNDAMENTAÇÃO

A teor do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 1º e 2º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GeoObras.

O GeoObras é um sistema de informações geográficas que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise de dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social, sendo ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

O cerne das irregularidades mantidas pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Engenharia refere-se aos atrasos nos envios das informações de caráter obrigatório referentes ao exercício de 2012.

Devidamente notificado para apresentar esclarecimentos, o gestor por meio de seu advogado requereu dilação do prazo, o qual teve o seu pedido atendido conforme Despacho n.º 2309/DN/2013 através do Ofício n.º1538/2013/TCE-MT/DN. Entretanto, permaneceu inerte durante o prazo concedido protocolando posteriormente um novo pedido de prorrogação.

Logo, torna-se impossível o afastamento das irregularidades inicialmente apontadas, as quais constituem clara infração aos dispositivos regimentais desta Corte de Contas, uma vez que os prazos de remessa de informações são estabelecidos através de provimento do TCE/MT.

Necessário ressaltar ainda, que as informações a serem remetidas por meio do Sistema GeoObras são essenciais e indispensáveis ao aperfeiçoamento da



atividade de Controle Externo exercida por esta Corte de Contas, sendo certo que o não envio influi diretamente na análise da globalidade dos atos de gestão praticados pelo Ente.

Pelo exposto, constatado que o responsável infringiu normas legais e regimentais ao não encaminhar diversos informes, necessária se faz a aplicação de multa nos termos do art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT, como forma punitiva e pedagógica de se evitar novas omissões.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em consonância com a equipe técnica, **manifesta-se**:

a) pela procedência da presente representação interna;

b) pela aplicação de multa ao Sr. Nilton Borges Borgato, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar nº 269/2007) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá, 26 de janeiro de 2014.

(assinatura digital¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.